

PROJETO DE LEI Nº 024 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2024

Institui a Taxa de Serviços Urbanos e dá outras providências.

ARTUR CEREZA, Prefeito Municipal de Gramado dos Loureiros, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são concedidas pela Legislação do Município,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que enviou para a apreciação do Poder Legislativo Municipal o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º Institui no Município a Taxa de Serviços Urbanos que é devida pelo contribuinte do Imposto Sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana, anualmente, cuja Zona seja beneficiada, efetiva ou potencialmente, pelos Serviços de:

- a)** Coleta de Lixo
- b)** Limpeza e Conservação de Logradouros.

Art. 2º A Taxa é fixa, diferenciada em função da natureza do serviço e calculada por alíquotas fixas tendo por base os seguintes valores, relativamente a cada economia predial ou territorial.

“DA TAXA DE SERVIÇOS URBANOS	
Abrangendo apenas os Imóveis localizados em logradouros efetivamente atendidos pelo serviço de recolhimento de lixo:	Valor em R\$
I - RESIDENCIAL:	
a) Com área construída até 80 m ²	105,33
b) com área construída, superior a 80 m ²	157,20
II - COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:	
a) Com área construída até 100 m ²	209,87
b) Com área construída superior a 100 m ²	314,40
III - ESTABELECIMENTOS DE INDÚSTRIA:	
a) Com área construída até 100 m ²	471,60
b) Com área construída superior a 100 m ²	576,54

Parágrafo Único. Os valores estabelecidos serão corrigidos anualmente pela variação positiva do IGPM/FGV.

Art. 3º O Lançamento da Taxa de Serviços Urbanos será feito anualmente e sua arrecadação se processará juntamente com o Imposto Sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana.

Parágrafo Único. Nos casos em que o serviço seja instituído no decorrer do exercício, a taxa será cobrada e lançada a partir do mês seguinte ao do início da prestação dos serviços, em conhecimento próprio ou cumulativamente com a do ano subsequente.

Art. 4º As disposições da presente lei ficam inclusas no PPA e LDO vigentes no exercício.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do exercício de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GRAMADO DOS LOUREIROS,
07 DE NOVEMBRO DE 2024

ARTUR CEREZA
PREFEITO MUNICIPAL

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras,

Senhores Vereadores,

Apraz-me cumprimentá-los e na oportunidade passar a esta Colenda Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei, que estabelece a Taxa de Serviços Urbanos referente a Taxa de Coleta de Lixo.

Os Municípios por determinação legal estão sendo obrigados a instituir a taxa para fazer frente aos custos dos serviços de recolhimento e destinação final do lixo, consoante a Resolução ANA nº 79, de 14 de junho de 2021 e Lei Federal 14.026 de 15 de julho de 2020.

Considerando que os dispositivos legais antes referidos determinam que os serviços de coleta de resíduos sólidos disponham de mecanismos de cobrança que garantam sua sustentabilidade econômico-financeira, nesta visão estamos propondo o aumento da Taxa de Coleta de Lixo, visando desta forma, equilibrar os custos com o serviço e atender a demanda do MP.

Sendo o que se apresenta para o momento, renovo protestos de estima, apreço e consideração, solicitando que o projeto seja merecedor da análise e aprovação dos legisladores desta Casa Legislativa.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GRAMADO DOS LOUREIROS,
07 DE NOVEMBRO DE 2024

ARTUR CEREZA
PREFEITO MUNICIPAL